



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 2.836, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.821 DE 26 DE JUNHO DE 2014”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

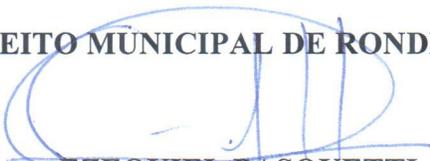
Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.821 de 26 de junho de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

- *Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a doar, de forma gratuita, um computador, constante no patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS sob os números patrimoniais 001540 e 001541, sendo 001540 (Unidade de Processamento de Dado com Gabinete com Processador AMD Phenon II 940 3,00GHz e kit Multimídia com Windows Original), e 001541 (Monitor 18.5 LG - Flatron w1943s) para o 2º Grupo de Polícia Ambiental de Carazinho/RS.*

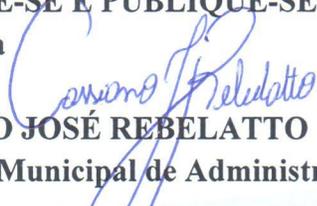
Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE AGOSTO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração